

REGULAMENTO (CE) Nº 2345/96 DA COMISSÃO
de 9 de Dezembro de 1996
relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da
China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 885/96 da Comissão, de 15 de Maio de 1996, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China ⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 1º,

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1859/93 da Comissão ⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1662/94 ⁽⁵⁾ a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 885/96 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 1 de Junho de 1996 e 31 de Maio de 1997, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solici-

tadas em 4 de Dezembro de 1996 superam a quantidade mensal máxima mencionada no anexo do referido regulamento de 4 de Dezembro de 1996; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 4 de Dezembro de 1996 e antes de 6 de Janeiro de 1997,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 6 de Dezembro de 1996, os certificados de importação solicitados, a título do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1859/93, em 4 de Dezembro de 1996, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,21026 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 4 de Dezembro de 1996 e antes de 6 de Janeiro de 1997.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Dezembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 119 de 16. 5. 1996, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 170 de 13. 7. 1993, p. 10.

⁽⁵⁾ JO nº L 176 de 9. 7. 1994, p. 1.